

Caderno de Encargos

**CONCURSO PÚBLICO
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO EM DIFERENTES MATERIAIS,
DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO,
DE REPARAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO
E DE MANUTENÇÃO
BEM COMO O FORNECIMENTO DE PAINÉIS DE
COMUNICAÇÃO ESTÁTICA
PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1.ª-Definições do caderno de encargos

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:
 - a. **Painel** - todo o suporte publicitário constituído por área de exposição e respectiva estrutura, com um ou mais apoios,
 - b. **Outdoor** - estrutura metálica, mono-face ou biface, com as dimensões de 8,00 x 3,00 m² (largura x altura) de área de suporte às mensagens publicitárias ou informativas, dotadas de três ou quatro pilares de apoio,
 - c. **Mini** - estruturas metálicas, mono-face ou biface, com as dimensões de 2,31 x 1,61 m² (largura x altura) de área de suporte às mensagens publicitárias ou informativas, dotadas de um pilar de apoio.

Cláusula 2.ª-Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de impressão em diferentes materiais, substituição/instalação, requalificação/reparação e de manutenção bem como o fornecimento de painéis de comunicação estática para o Município de Vila Nova de Gaia”, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I e nos locais que se encontram descritos no Anexo II ao presente caderno de encargos.
2. O objeto do contrato inclui:
 - 2.1. Serviços de impressão em diferentes dimensões e materiais, tais como papel, lona ou vinil, melhor descritos na Cláusula 25ª
 - 2.2. Fornecedor de painéis e respetiva instalação, tais como outdoors e minis, melhor descritos na cláusula 26ª mediante requisição do Município de Vila Nova de Gaia;
 - 2.3. Serviços de substituição e/ou instalação de painéis, melhor descritos na Cláusula 26ª
 - 2.4. Serviços de manutenção (reparação/requalificação) de painéis, melhor descritos na Cláusula 28ª
 - 2.5. Serviços de colocação de material impresso em painéis, melhor descritos na Cláusula 29ª
 - 2.6. Serviços de manutenção de informação, melhor descritos na Cláusula 30ª

Cláusula 3.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A Proposta Adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª- Prazo de vigência do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor, em regime continuado, desde a sua celebração e até final de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Independentemente de terminar o valor a alocar aos serviços de impressão e de fornecimento e instalação de painéis, o contrato continua a sua execução, para os serviços de manutenção dos painéis, até ao termo do prazo fixado em 1.
3. Atingido o prazo referido no número 1 o contrato cessa e, caso nessa data não tenha sido atingido o montante fixado para este procedimento, o prestador de serviços não tem direito a receber qualquer compensação ou indemnização.

Cláusula 5ª - Preço base

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de 300.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de vigência do contrato, repartido da seguinte forma:

- Até ao valor máximo de 82.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor para os serviços de requalificação/manutenção de painéis, durante a duração global de execução do contrato;
- Até ao valor máximo de 210.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor para os serviços de impressão e instalação de painéis.
- Até ao valor máximo de 8.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o fornecimento de painéis novos e respetiva instalação.

2 – O preço base foi fixado com base em histórico de consumos de anteriores procedimentos.

Cláusula 6.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com o presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas (Anexo I);
 - b. Obrigação de impressão em diferentes materiais;
 - c. Obrigação de fornecimento dos painéis (outdoors e minis) necessários à boa execução do presente contrato;
 - d. Obrigação de substituição/instalação dos painéis definidos para o efeito no Anexo II
 - e. Obrigação de requalificação/reparação dos painéis definidos para o efeito no Anexo II
 - f. Obrigação de fornecimento dos materiais necessários à boa prestação dos serviços objeto do contrato;
 - g. Obrigação de assegurar a manutenção das estruturas dos painéis, após cumprimentos das obrigações constantes das alíneas b. e c., incluindo a sua requalificação e substituição, sempre que tal se mostre necessário;
 - h. Obrigação de proceder à colocação de toda a informação institucional que o município pretenda colocar nos espaços previstos para o efeito nas estruturas objeto do Concurso, 24 horas após a entrega da mesma nas suas instalações;
 - i. Obrigação de prestar com veracidade todas as informações que lhe venham a ser solicitadas pelo município de modo que se possa fazer uma cabal avaliação sobre a execução do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Quando aplicável, o prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os

seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª- Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviço os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor máximo global de 300.000,00 €, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que nunca deverão ser ultrapassados os valores máximos para cada um dos pontos elencados no n.º 1 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos.
2. O preço a que se refere o número 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - 2.1 Os serviços de impressão em diferentes materiais, Cláusula 25ª do anexo I, serão pagos pelo valor aprovado em cada orçamento parcial solicitado nos termos definidos no referido ponto.
 - 2.2 Os serviços de substituição/instalação de painéis, Cláusula 26ª do anexo I, serão pagos após entrega do relatório definido no número 3 da referida cláusula.
 - 2.3 O valor do fornecimento dos painéis, bem como os serviços de instalação de outdoors e de instalação de minis, não previstos no Anexo II, serão pagos pelos preços unitários apresentados na proposta adjudicada;
 - 2.4 Os serviços de instalação de outdoors e de instalação de minis, não previstos no Anexo II, serão pagos pelo valor unitário contratado.
 - 2.5 Os serviços de requalificação/reparação de painéis, Cláusula 27ª do anexo I, serão pagos após entrega do relatório definido no número 3 da referida cláusula.
 - 2.6 Os serviços de manutenção anual de painéis, previstos na Cláusula 28ª do anexo I, será pago mensalmente, mediante os serviços efetivamente prestados.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e aos serviços

objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 10.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços e com o fornecimento dos bens que são objeto do contrato e nos termos das respetivas cláusulas.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) ou em alternativa por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 11.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados, o Município de Vila Nova de Gaia pode aplicar ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder os 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do preceito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª- Resolução por parte do Município

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo ao prestador de serviços um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3 - O exercício do direito de resolução referido no número anterior terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

4 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª- Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 449.º do CCP.

Cláusula 14ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4.

PARTE II CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas e nos locais constantes respetivamente dos anexos I e II do presente caderno de encargos.
2. Quando aplicável, e sempre que solicitado, o prestador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os serviços objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com transporte e prestação dos serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 16.^a- Inspeção

1. Efectuada a prestação dos serviços objecto do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 17.^a- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 18.^a- Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de materiais e das garantias dos mesmos, o prestador de serviços garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega da colocação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características definidas no presente documento.

Cláusula 19.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua actividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial,

relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 20.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b. Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª- Serviços de impressão em diferentes materiais

1. Serviços de impressão em papel
 - 1.1. Papel couché, mate, 140g, impressão a cores;
 - 1.2. Papel cartaz, IOR, 150g, impressão a cores;
2. Serviços de impressão em Vinil e Lona
 - 2.1. Vinil;
 - 2.2. Vinil aplicado em PVC;
 - 2.3. Lona coated, gramagem 450grs, opaca com acabamentos (bainhas), impressão a cores;
 - 2.4. Lona coated, gramagem 450grs, opaca com acabamentos (bainhas e ilhoses), impressão a cores;
 - 2.5. Lona Micro-perfurada com acabamentos (bainhas), impressão a cores;
 - 2.6. Lona Micro-perfurada com acabamentos (bainhas e ilhoses), impressão a cores.
3. Os preços do serviço de impressão referidos no nº2 incluem a colocação e desmontagem nas respectivas estruturas.
4. Durante a presente prestação de serviços poderão ser solicitados preços para outros materiais de impressão
5. A prestação de serviço será executada mediante requisição efetuada pelo Gabinete de Apoio à Presidência ou pela Equipa Multidisciplinar Marca de Gaia e GO ON INVEST IN GAIA
6. O prestador de serviço deverá garantir a execução da intervenção em causa no prazo máximo de 48 horas após requisição.
7. Dimensões e materiais tipo (a confirmar a cada orçamento)

	Dimensões (m2)		Material
Mupis	1,75 x 1,20	A1 = 2,10	Papel couché, mate, 140g, impressão a 4 cores
Master	3,13 x 2,30	A2 = 7,20	Papel cartaz, IOR, 150g, impressão a 4 cores
Quiosque	1,72 x 0,77	A3 = 1,32	Papel couché, mate, 140g, impressão a 4 cores
Outdoors	8,00 x 3,00	A4 = 24,00	Lona Microperfurada com acabamentos (bainhas e ilhoses)
Minis	2,31 x 1,61	A5 = 3,72	Lona Coated com acabamentos (bainhas e ilhoses)

Cláusula 26.ª- Fornecimento e serviços de substituição/instalação de painéis

1. Caso o contraente Privado constate a necessidade de efetuar a substituição de um ou de mais painéis, deverá efetuar ao Município de Vila Nova de Gaia uma proposta de substituição, identificando devidamente os painéis em fim de uso, e respetiva proposta de orçamento.
2. Em resposta à proposta e orçamento mencionada no número anterior, deve o Município rejeitar ou aceitar tal proposta.
3. Caso o Município de Vila Nova de Gaia rejeite a proposta mencionada nos números anteriores, fica claramente estipulado que este poderá contratar com terceira entidade, sendo o fornecimento de bens considerada como efetiva com a emissão por parte do Município de aceitação da proposta efetuada.
4. Os painéis a substituir/instalar, listados no anexo II, devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - 1.1. Dimensão do Outdoor – 8,00 X 3,00 m² e com um máximo de 4 apoios ao solo;
 - 1.2. Dimensão do Mini – 2,31 x 1,61 m² e com um apoio ao solo
 - 1.3. Cor - Ral 7038 (cinza)
 - 1.4. O perfil deve ocultar a estrutura de sustentação da tela e possuir rebordo lateral (Aro) em todo o perímetro do painel
 - 1.5. A moldura frontal deve ter um máximo de 0,10 m,
 - 1.6. Estrutura interior em aço galvanizado
 - 1.7. O painel deve prever a integração na estrutura de um Identificador Único com o símbolo da camara e o número de painel, Cláusula 31ª nº 2.

5. O concorrente deverá apresentar o prazo de instalação/substituição dos painéis identificados no Anexo II
6. Terminados os trabalhos de instalação/substituição dos painéis o adjudicatário deverá apresentar um relatório final com registo fotográficos dos painéis substituídos/instalados.
7. O fornecimento e a instalação de novos painéis, independentemente se se encontrarem listados no Anexo II deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis após aceitação da proposta de manutenção e orçamento pelo Município de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 27.ª- Serviços de requalificação/reparação de painéis

1. A requalificação dos painéis, listados no Anexo II, deve obedecer aos seguintes requisitos
 - 1.1. Pintura da estrutura à Cor - Ral 7038 (cinza)
 - 1.2. Devem ser substituídos os elementos dos painéis que não possam ser reparados
 - 1.3. Colocação de friso de delimitação de painel 800mm x 300mm em chapa Zincada quinada no formato 10.18.06 de .6 lacada ao ral 7038 (cinza), incluindo fixação com parafusos autoroscantes M6
 - 1.4. Colocação de friso de revestimento de viga 200mm em chapa Zincada quinada no formato 10.20.20.10 de .6 lacada ao ral 7038 (cinza), incluindo fixação com parafusos autoroscantes M6
 - 1.5. Os painéis devem prever a integração na estrutura de Identificador Único com o símbolo da CMVNG e o número de painel, Cláusula 31ª nº 2.
2. O preponente deverá apresentar o prazo de requalificação/reparação dos painéis identificados no Anexo II
3. Terminados os trabalhos de requalificação/reparação dos painéis o adjudicatário deverá apresentar um relatório final com registo fotográfico dos painéis requalificados/reparados.

Cláusula 28.ª- Serviços de manutenção de painéis

1. Os painéis abrangidos pelo serviço de manutenção são, à data de início do contrato, todos os definidos no anexo II, outdoors e minis, designadamente os a requalificar/reparar e os a instalar.
2. Os serviços de manutenção previstos no presente Caderno de Encargos abrangem todos os definidos no Anexo II e, bem assim, todos os painéis adquiridos ao longo da execução do contrato, independentemente das posições de instalação.
3. O concorrente deverá apresentar um plano anual de manutenção de painéis referidos no número anterior, definindo periodicidade de manutenção de cada um dos painéis.

Cláusula 29.ª- Serviços de colocação de material impresso em painéis

1. É da responsabilidade do adjudicatário a prestação de serviços de colocação de material publicitário já impresso por outros, referentes a terceiros que produzem os respetivos materiais de divulgação.

Cláusula 30.ª- Serviços de manutenção de informação

1. De modo a melhorar a comunicação entre o prestador de serviços e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (CMVNG), relativamente à gestão dos equipamentos objeto deste concurso, introduzem-se as seguintes regras e ações referentes a gestão da informação e às quais o adjudicatário está obrigado no âmbito do presente concurso.
2. Todos os painéis têm de ser denominados de modo unívoco através de um Identificador Único adiante designado por IU;
3. Cada equipamento tem de ser marcado com o seu IU de um modo permanente e visível;
4. A gestão da localização, estado de conservação dos equipamentos e manutenção da informação dos painéis será efetuada pelo adjudicatário
5. A informação a fornecer a CMVNG por cada equipamento consta de:
 - 5.1. IU (Identificador Único)
 - 5.2. Coordenadas GPS da localização de cada equipamento

- 5.3. Topónimo da rua a que o equipamento está afetado.
- 5.4. Modelo Específico do Equipamento - segundo designação do cocontratante e que conste do presente concurso (se aplicável)
- 5.5. Periodicidade de manutenção
- 5.6. Fotografia do equipamento que traduza o estado visível do equipamento.
- 5.7. O adjudicatário fica obrigado a atualizar a informação sempre que ocorram alterações significativas, de carácter permanente ou de período superior a uma semana, num prazo não superior a 5 dias após a ocorrência da alteração.
6. A manutenção dos painéis objeto do presente contrato é da responsabilidade do adjudicatário (Cláusula 29ª)

Cláusula 31.ª - Inclusão de Critérios Ambientais

1. Matéria-prima – As matérias-primas utilizadas na confeção dos equipamentos deverão ser incluídas numa das seguintes categorias:

- a. Material reciclado;
- b. Recursos renováveis geridos de forma sustentável;
- c. Recursos não renováveis, mas que podem ser reciclados.

2. Processo de produção – O processo de produção não deve implicar a emissão de substâncias perigosas para o ambiente e para o Ser Humano ou resultar na deterioração do ambiente local ou global

3. Sistema de reciclagem do produto – Os produtos devem ser corretamente etiquetados para facilitar a separação dos diferentes materiais e a sua reciclagem

4. Sistema de acondicionamento e reciclagem da embalagem - A embalagem deve ser standard e não deve existir mistura de materiais, facilitando deste modo o sistema de reciclagem e reduzindo os custos do responsável pela sua eliminação.

ANEXO II – Lista não definitiva de painéis a instalar/substituir e a requalificar/reparar

CMG1 – Nó da Arrábida lado esquerdo



Painel a requalificar/reparar

CMG2 – Nó da Arrábida lado direito – painel duplo com CMG3



Painel a requalificar/reparar

CMG3 – Nó da Arrábida – painel duplo com CMG2



Painel a requalificar/reparar

CMG4 – Espinho – Av. Da Liberdade – Esp-Gaia - painel duplo com CMG5



Painel a requalificar/reparar

CMG5 – Espinho – Av. Da Liberdade – Esp-Gaia - painel duplo com CMG4



Painel a requalificar/reparar

CMG6 – Candal – junto às bombas de gasolina

Painel a instalar

CMG7 – Coimbrões – sentido Candal

Painel a instalar

CMG8 – Coimbrões – sentido Rua da Bélgica

Painel a instalar

CMG9 - Colégio de Gaia (Rua Padua Correia)



Painel a requalificar/reparar

CMG10 - Colegio Gaia (IC23)



Painel a requalificar/reparar

CMG11 - Rotunda VL8 (centro rotunda)

Painel a instalar

CMG12 - Rotunda VL8 (sentido Arrabida)



Painel a requalificar/reparar

CMG13 - Rotunda VI8 (sentido Gaia Centro)



Painel a requalificar/reparar

CMG14 - Arcozelo (Rotunda A29)



Painel a requalificar/reparar

CMG15 - Canelas (Alto das Torres)



Painel a requalificar/reparar

CMG16 - Grijó / Rua da Boavista



Painel a requalificar/reparar

CMG17 - Olival

Painel a instalar

CMG18 - N222 / Saida para Avintes



Painel a requalificar/reparar

CMG20 - Oliveira do Douro (Rua Raimundo Carvalho)



Painel a recuperar - pintura

CMG21 - Carvalhos (Junto ao Colegio)



Painel a recuperar - pintura

CMG22 - Tribunal de Gaia / General Torres



Painel a recuperar - pintura

CMG23 - Gaiashopping



Painel a recuperar - pintura

CMG24 - Ponte do Infante



Painel a recuperar - pintura

CMG25 - Salvador Brandão



Painel a recuperar - pintura

CMG26 - Salgueiros

Painel a instalar

CMG25 - Salvador Brandão



Painel a requalificar/reparar – mudança de posição e pintura

1. Grijó – Rua Cardoso Pinto



Painel a requalificar/reparar

2. Sermonde – Rua da Igreja



Painel a requalificar/reparar

3. Serzedo – Rua da Igreja



Painel a requalificar/reparar

4. Perosinho – Rua 25 de Abril



Painel a requalificar/reparar

5. Avintes – Rua 5 de outubro



Painel a requalificar/preparar



Painel a requalificar/reparar

7. Lever – Rua das Hortas



Painel a requalificar/reparar

8. Crestuma – Rua Central do Olival



Painel a requalificar/reparar

9. Olival – N222 (junto aos CTT)



Painel a requalificar/reparar

10. Oliveira do douro – Rua Santos Pousada



Painel a requalificar/reparar

11. Canidelo – Largo Sto. Andre



Painel a requalificar/reparar

12. Valadares – Rua da Igreja



Painel a requalificar/reparar

13. S.Felix da Marinha – Rua do Juncal / Rua Padre João Moreira



Painel a requalificar/reparar

14. Afurada – Rua da Praia



Painel a requalificar/reparar

15. Sta. Marinha – Rua Guilherme Duarte Camarinha



Painel a requalificar/reparar

16. Arcozelo – Avenida Joao Paulo II



Painel a requalificar/reparar

17. Gulpilhares – Largo da Igreja



Painel a requalificar/reparar

18. Vilar do Paraíso – Rua do Jardim



Painel a requalificar/reparar

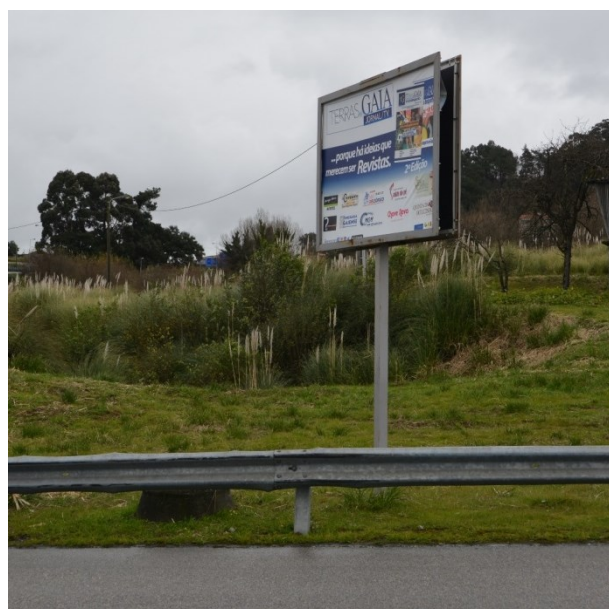
19. Mafamude – Largo dos Aviadores



Painel a requalificar/reparar



20. Canelas – Rua das Lages – Junto à A29



Painel a requalificar/reparar



21. Pedroso – N1 Rotunda Intermarche / Pingo Doce



Painel a requalificar/reparar



22. Seixezelo – N1 frente ao meia banana e brasa



Painel a requalificar/reparar



23. Vilar de Andorinho – Rotunda Vila Deste – Saída A29



Painel a requalificar/reparar



24. Madalena – Rua do Maninho

Painel a instalar